

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

LEI N°. 526/89
(PROJETO DE LEI N°.303/89)

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO / DE SÃO PAULO - SABESP -; OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO / DE BARRAGEM DE CAPTAÇÃO EM CONCRETO CICLÓPICO E IMPLANTAÇÃO DE 1.500 METROS DE ADUTORA DE 100 mm.(EXTENSÃO TOTAL DO PROJETO 3.005m.) CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, d e c r e t a :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a :

I - Celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interneviência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP -, convênio para Construção de Barragem de Captação em concreto ciclopico e implantação de 1.500 metros de adutora de 100 mm (extensão total do projeto 3.005m), neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de NCZ\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos cruzados novos), cabendo ao Município de São José do Barreiro participar / com idêntico valor.

II - Abrir no Setor Municipal competente, crédito adicional especial até o valor de NCZ\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzados novos) para atender as despesas decorrentes da celebração do presente convênio.

ARTIGO 2º - Constituir-se-ão recursos necessários a / cobertura do presente crédito, os aludidos no inciso II do § 1º do art.43, da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos a que alude o presente artigo reporta-se a "excesso de arrecadação previsto para o exercício em curso e, repasses do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento".

ARTIGO 3º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e / ou serviços, sempre com a Assistênc

Assistencia técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

ARTIGO 4º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor do Convênio, isto é NCZ\$ 2.275,00 (dois mil, duzentos e setenta e cinco cruzados novos), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

ARTIGO 5º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre / Serviços de Qualquer NATURESA - ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a ser celebrado.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES em 03 de Julho de 1989



Ver. Oscar Maia Nóbrega
PRESIDENTE DA CÂMARA